

Política de Governança Corporativa

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (“**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**”), bem como da estratégia de governança corporativa, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Governança Corporativa* (a “**Política**”), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**” e o “**Grupo**”, respectivamente).

1. Âmbito de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da governança corporativa os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades das quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer a estratégia e os compromissos gerais de governança corporativa da Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, baseada na estratégia geral de governança corporativa definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* (as “**Bases para a definição e coordenação do Grupo**”), com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das

recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, assim como suas características e singularidades.

A Sociedade considera a governança corporativa como um elemento a serviço do interesse social, que representa o interesse comum a todos os acionistas de uma sociedade orientada à criação de valor integral (econômico, ambiental e social) e sustentável, materializado mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social, considerando os demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial e sua realidade institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores*, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* e com a consecução do dividendo social.

3. Princípios da estratégia de governança corporativa

Para atingir os objetivos relacionados ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em cada uma das áreas abaixo indicadas:

- a) Em relação à boa governança: a Sociedade adotará práticas avançadas em matéria de governança corporativa, levando em conta a normativa aplicável e as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, com base na transparência corporativa e na confiança mútua com seus Grupos de Interesse.
- b) Em relação aos acionistas: no âmbito do interesse social, a Sociedade leva em conta no seu planejamento estratégico objetivos financeiros e não financeiros concretos e mensuráveis que procuram sempre melhorar a rentabilidade e a criação de valor de forma sustentável para os acionistas.
- c) Em relação à separação de funções e da gestão descentralizada dentro da organização: se estabelece uma configuração sobre a base da devida separação entre as funções de definição estratégica, organização, coordenação e supervisão, e as de gestão efetiva, assim como entre a função central da estratégia e das responsabilidades executivas descentralizadas, com uma estrutura de Grupo inspirada no princípio de subsidiariedade e no respeito da autonomia societária das sociedades que integram o Grupo.

A Sociedade respeita a separação jurídica e funcional das sociedades reguladas do Grupo Neoenergia e a autonomia societária de suas Controladas, especialmente as empresas de capital aberto. Conta, a tal efeito, com mecanismos e procedimentos específicos para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de interesses e de atribuição de competências, seja de forma pontual ou estrutural e permanente.

- d) Em relação à composição do Conselho de Administração, seus Órgãos de Assessoramento (conforme definido abaixo) e da Diretoria: a Sociedade promove

que seu Conselho de Administração tenha uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada como um todo, e procura uma renovação periódica e escalonada do referido órgão social. Quanto à Diretoria e aos Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração, a Sociedade promove que eles também tenham uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada.

- e) Em relação à transparência, o Sistema de Governança e Sustentabilidade atribui ao Conselho de Administração a competência de supervisionar, no mais alto nível, que as informações financeiras e não financeiras aprovadas pela Sociedade, são verdadeiras, adequadas, relevantes, corretas, completas, claras, confiáveis e úteis. Nesse sentido, serão levadas em conta as disposições da *Política de Preparação de Informações Financeiras e Não Financeiras do Grupo Iberdrola*.

A estratégia geral de comunicação da informação financeira e não financeira corporativa se dá através dos canais de informação e comunicação que contribuem para maximizar a divulgação e qualidade das informações disponibilizadas ao mercado, aos acionistas e à comunidade financeira e outros Grupos de Interesse.

- f) Em matéria fiscal, a estratégia fiscal da Sociedade se baseia em três pilares fundamentais, quais sejam, o cumprimento das obrigações fiscais, a cooperação permanente com as administrações tributárias e a transparência. Além disso, a Sociedade procurará uma adequada coordenação das práticas adotadas pelas suas Controladas em matéria fiscal, tudo no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.
- g) Em relação à auditoria interna e à função de risco: para melhor cumprir suas funções, a Sociedade possui seu próprio departamento de Auditoria Interna e Riscos, que exerce suas responsabilidades sob os princípios de coordenação, colaboração e informação com a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., como sociedade *holding* do Grupo, e com os departamentos ou áreas homólogas de suas Controladas, em conformidade com a estrutura descentralizada do Grupo e a correspondente individualização e separação de responsabilidades de cada uma das companhias que compõem o Grupo.
- h) Em relação ao cumprimento normativo e ético: a Sociedade vela pelo cumprimento da normativa aplicável e de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, assim como dos princípios éticos e promove uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio da “tolerância zero” diante de atuações irregulares e atos ilícitos contrários à lei ou ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade e, por outro lado, na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação de seus conselheiros, profissionais e fornecedores.

Para isso, a Sociedade possui um Sistema de *Compliance* próprio, efetivo, autônomo, independente e robusto, composto por um conjunto estruturado de normas, de procedimentos formais e de ações materiais que se destinam a garantir a atuação da Sociedade de acordo com os princípios éticos, a legalidade e a normativa interna, em particular, o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena concretização do *Propósito e Valores* e do interesse social, assim como prevenir e gerir o risco de incumprimentos normativos e éticos, que possam ser cometidos pelos seus administradores, profissionais ou fornecedores no seio da organização.

A responsabilidade de velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade do referido Sistema de *Compliance* da Sociedade recai sobre a Unidade de *Compliance*, órgão colegiado de caráter interno e permanente, vinculado ao Comitê de Auditoria e *Compliance* da Sociedade. Para este fim, conta com amplas competências, autonomia orçamentária e independência de atuação.

A Unidade de *Compliance* da Sociedade e as respectivas unidades e/ou funções de compliance de suas Controladas desenvolvem suas competências sob os princípios de coordenação, colaboração e informação, cumprindo em particular, com o previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade com respeito à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação das responsabilidades de cada uma das sociedades que integram o Grupo.

4. Relações com os acionistas das sociedades do Grupo Neoenergia

O Conselho de Administração reconhece, como objetivo estratégico do Grupo Neoenergia, o envolvimento continuado, efetivo, permanente, construtivo e sustentável dos acionistas na vida social, a atenção permanente à transparência das informações que publica e as relações com os acionistas, tanto pessoas físicas como investidores institucionais. Todas as referidas atuações se regem pelo disposto na normativa aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, pelos princípios estabelecidos na *Política de Desenvolvimento Sustentável*.

No âmbito do envolvimento dos acionistas, a Sociedade busca, de forma proativa e constante, uma interação cooperativa e próxima com os acionistas para criar um sentimento de pertencimento, por meio de um diálogo direto, fluido, construtivo, permanente, eficaz e inclusivo que ajude a alinhar seus interesses com os da Sociedade.

Por sua vez, os acionistas devem exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres com lealdade, boa-fé e transparência, no âmbito do interesse social, considerado prioritário em relação aos interesses particulares de cada acionista, observando a legislação vigente e o Sistema de governança e sustentabilidade, na medida em que for aplicável.

5. Modelo de governança do Grupo

A Sociedade é a sociedade *subholding* do Grupo no Brasil e reúne determinadas participações em outras entidades que desenvolvem o negócio de energia.

Como sociedade *subholding*, uma das principais funções da Sociedade consiste em assumir as funções de organização e coordenação estratégica no Brasil, em relação às suas Controladas, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais, de acordo, sempre, com o previsto na legislação aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Esta estrutura favorece um processo ágil e rápido de tomada das decisões de gestão ordinária relativo às sociedades operacionais, ao mesmo tempo em que favorece uma adequada coordenação dentro do Grupo Neoenergia com os seus acionistas.

5.1. Estrutura societária e de governança

O Conselho de Administração é o órgão com os mais amplos poderes e faculdades outorgados por lei e pelo Estatuto Social para administrar a Sociedade e definir sua orientação estratégica, concentrando sua atividade na aprovação dos objetivos estratégicos com projeção no Brasil, com base nos objetivos gerais estabelecidos em nível de Grupo, bem como no desenvolvimento da organização, coordenação e supervisão das atividades da Sociedade, com atenção às características, necessidades e singularidades do Brasil e dos negócios desenvolvidos pelas suas Controladas.

Em relação à estrutura societária e de governança, definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo*, o Conselho de Administração da Sociedade é responsável, em qualquer caso, pelas seguintes atribuições:

- a) Disseminar e supervisionar a implementação e observância das políticas, estratégias e diretrizes gerais estabelecidas em nível de Grupo, considerando as características e singularidades dos territórios sob seu escopo de atuação e dos negócios desenvolvidos pelas sociedades integrantes do Grupo Neoenergia, respeitada a autonomia societária necessária ao exercício da gestão eficaz e ordinária de seus negócios, bem como as responsabilidades legais e fiduciárias de seus administradores.
- b) Aprovar o orçamento anual da Sociedade, levando em conta suas previsões orçamentárias as bases orçamentárias do Grupo.
- c) Promover e supervisionar, como *subholding* do Grupo no Brasil, a estratégia relativa às relações com seus Grupos de Interesse, de acordo com os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, aprovando em particular o marco para

colaboração com o Instituto Neoenergia, para a promoção e execução de atividades relacionadas às políticas de desenvolvimento sustentável no Brasil.

- d) Participar da definição dos mecanismos destinados a permitir a troca de informações entre a Sociedade e suas Controladas, necessária à adequada coordenação estratégica do Grupo Neoenergia no interesse de todas as sociedades que o integram, sem prejuízo da autonomia societária da Sociedade e suas Controladas, bem como dos deveres legais e fiduciários impostos aos seus administradores.

A Diretoria é o órgão de execução administrativa da Sociedade, responsável pela gestão direta dos negócios e pela implementação das decisões estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe conduzir as atividades da Sociedade em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estratégicas, políticas e orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

No âmbito da estrutura corporativa e de governança, o Conselho de Administração da Sociedade promove a criação e operação de comissões para apoiar ou aconselhar a equipe de gestão. As comissões de apoio, transversais e vinculadas às funções estratégicas, reforçam a Diretoria da Sociedade como centro eficaz de tomada de decisão no âmbito de suas competências legais e estatutárias. Essas comissões de apoio têm competências de supervisão, gestão e organização sobre certas áreas de atuação. Funcionalmente dependem do Diretor responsável pela respectiva área e atuarão de forma coordenada com as comissões correspondentes da Iberdrola, S.A. e estruturas com funções equivalentes das Controladas.

A estrutura de governança mencionada da Sociedade, de acordo com as *Bases para a definição e coordenação do Grupo*, busca uma coordenação adequada das atividades das diferentes sociedades que compõem o Grupo Neoenergia, sem prejuízo à autonomia societária da Sociedade e suas Controladas.

No exercício de suas funções, a estrutura de governança persegue o interesse social e atua com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo tratamento a todos os acionistas que se encontrem em condições idênticas.

5.2. Estrutura do Conselho de Administração

5.2.1. Composição e renovação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é formado por profissionais de reconhecida reputação, experiência e competência profissional, que exercem suas atribuições com independência, responsabilidade e compromisso com os mais elevados padrões de governança. Sua composição busca refletir a diversidade em múltiplas dimensões, incluindo, entre outras, habilidades, capacidades, conhecimentos, competências, trajetórias profissionais, gênero,

origem, nacionalidade e faixa etária, de modo a enriquecer o processo decisório e assegurar a representação de diferentes perspectivas nos debates de temas sob sua responsabilidade.

O Conselho de Administração será formado segundo o Estatuto Social da Sociedade, e seus membros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos. Poderão ter seus respectivos suplentes, e será permitida a reeleição.

A Área de Compliance deve zelar para que não ocorra nenhuma das incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competências ou de interesses estabelecidas na lei e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

5.2.2. Cargos dentro do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração exerce a alta direção estratégica da Sociedade, dirige os debates, zela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações. Do mesmo modo, preside a Assembleia Geral de Acionistas e dirige suas discussões e deliberações.

b) Secretário do Conselho de Administração.

Ao Secretário do Conselho de Administração compete zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e sua adequação ao Sistema de governança e sustentabilidade, bem como a coordenação dos secretários dos Órgãos de Assessoramento (conforme definido abaixo) do Conselho de Administração.

5.2.3. Órgãos de assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração poderá criar quantos órgãos auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas requeridas pelo próprio Conselho de Administração (os “**Órgãos de Assessoramento**”).

O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades, ao menos, pelos seguintes Órgãos de Assessoramento: o Comitê de Auditoria e *Compliance* e a Comissão Executiva, cujas composições, competências e funcionamento são regulados pelos seus respectivos regimentos, se aprovados, submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

5.2.4. Reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento.

Os conselheiros devem assistir pessoalmente às reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento em que sejam membros e, quando não puderem comparecer, deverão delegar sua representação ao seu suplente e, caso não haja, a outro conselheiro ou membro do órgão, junto com as instruções oportunas.

Entre outras questões, o nível de assistência às reuniões do Conselho de Administração, bem como dos Órgãos de Assessoramento será considerado para avaliar a conveniência da reeleição de um membro, como indicativo de sua dedicação ao cargo.

Sobre os meios para participar das reuniões, a Sociedade, no seu anseio de permanecer na vanguarda da inovação, promove a utilização de novas tecnologias no âmbito do Conselho de Administração e dos seus Órgãos de Assessoramento, que constituem um elemento fundamental para o exercício eficaz das suas funções e dispõe dos instrumentos necessários para possibilitar a realização de reuniões de seus órgãos sociais por meio de comunicação remota.

O Anexo I a esta Política contém as regras específicas que devem ser observadas para a utilização de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e seus Órgãos de Assessoramento.

6. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política o Conselho de Administração conta com a Diretoria Jurídica, que desenvolverá os procedimentos necessários.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018, revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Anexo I

Regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio.

Primeira regra: Formas de realização das reuniões:

1. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio serão realizadas de forma presencial, no local indicado na convocação.
2. Quando, o Presidente do órgão em questão assim decidir, a reunião poderá ser convocada para ser realizada em vários locais conectados ou de forma telemática, usando sistemas de comunicação remota que permitam o reconhecimento e identificação dos assistentes, a comunicação permanente entre eles e a intervenção e emissão do voto, todos em tempo real, entendendo que a reunião foi realizada na sede social. Os conselheiros presentes em qualquer um dos locais interconectados serão considerados para todos os fins como participantes da mesma e única reunião.
3. A convocação das reuniões a serem realizadas em vários locais interconectados entre si, priorizará i) o uso de salas disponíveis nas instalações das sociedades do Grupo Neoenergia e, nessa ordem, ii) sistemas de telepresença, iii) videoconferência ou iv) conferência telefônica.

Segunda regra: Participação em reuniões por sistemas de comunicação a distância:

1. O Presidente do órgão em questão, levando em conta as circunstâncias de cada caso, poderá autorizar a participação na reunião de um ou mais conselheiros mediante a utilização de sistemas de conexão remota que permitam seu reconhecimento e identificação, a permanente comunicação com o local que se realiza a reunião e sua intervenção e a emissão de voto, tudo em tempo real.
2. Para esses fins, é desejável que o conselheiro participe de uma reunião por meio de sistemas de comunicação remota conectando-se a partir de uma sala disponível nas instalações das sociedades do Grupo.
3. Quando o exposto acima não for possível ou conveniente, o Presidente do órgão em questão poderá autorizar a conexão de outros locais, mediante a utilização de dispositivos fornecidos pela Companhia (computador, tablet ou celular), priorizando o uso de sistemas de videoconferência e, excepcionalmente, por telefone (sem imagem).
4. O Presidente do órgão em questão poderá concordar com o uso de outros sistemas de acesso de maneira justificada e desde que isso não comprometa a confidencialidade da reunião.

5. Essas mesmas indicações devem ser observadas para a presença de convidados nas reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio.

Terceira regra: Regras de segurança e privacidade

Estabelecem-se as seguintes normas e limitações, de cumprimento obrigatório, enquanto ao uso pelos conselheiros de sistemas, aplicações e equipamentos de informática e telefonia em relação ao exercício de suas funções, em especial para acessar a página web do Conselho e a informação do Grupo, assim como para participar em reuniões do Conselho de Administração ou de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio. O emprego do termo “conselheiros” neste Anexo abrange, além dos conselheiros de administração, também os membros dos Órgãos de Assessoramento e comissão de apoio ao Conselho.

- a) Os conselheiros deverão observar as instruções de acesso, segurança, funcionamento e utilização dos elementos de hardware e software, incluindo programas de informática, acesso a página web, aplicativos e dispositivos móveis de comunicação utilizados em seus acessos às informações da Sociedade.
- b) Antes de utilizar dispositivos de telefonia particulares para acesso aos sistemas e aplicativos da Sociedade, os conselheiros deverão informar a Secretaria do Conselho de Administração e ajustar-se aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Sociedade.
- c) Nas reuniões do Conselho de Administração, dos Órgãos de Assessoramento e de comissões de apoio, assim como em qualquer outra reunião de que participem os conselheiros da Sociedade, deverão ser observados os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Sociedade, que podem contemplar a desconexão de telefones celulares e dispositivos telefônicos em geral durante toda a reunião, bem como a restrição de recepção ou realização de chamadas ou conexões durante a realização das reuniões.

A Sociedade respeitará e protegerá a privacidade das comunicações e dados dos conselheiros no uso dos sistemas, aplicativos e equipamentos de informática e telefônicos que sejam colocados à sua disposição.

Quarta Regra: Confidencialidade

1. Quando a presença de conselheiros ou convidados em qualquer reunião do Conselho de Administração, de seus Órgãos de Assessoramento ou de comissões de apoio não for realizada nas instalações das companhias do Grupo, os participantes serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da reunião.
2. Para esses fins, eles deverão se conectar a partir de uma sala silenciosa, privada e fechada, que garanta a confidencialidade das deliberações, acordos e materiais utilizados na reunião, sem a presença de quaisquer terceiros.

Quinta regra: Identificação dos participantes

1. Caberá ao secretário da reunião confirmar a identidade dos participantes remotos no início da reunião e, no caso dos convidados, no momento da conexão. Quando o secretário se conectar remotamente, sua identificação corresponderá ao presidente da reunião.
2. Quando houver dúvidas sobre a identidade de uma pessoa que comparecerá à reunião, o presidente poderá decidir sobre sua participação.

Sexta regra: Desenvolvimento da sessão

1. Por uma boa ordem e desenvolvimento das reuniões realizadas por meio do uso de sistemas de comunicação remota, os participantes (conselheiros ou convidados) deverão observar as medidas indicadas pelo Presidente do órgão, incluindo, sem se limitar, desligar chamadas em espera ou colocar em silêncio os microfones dos dispositivos aos quais estejam conectados.
2. O desenvolvimento de reuniões em que os sistemas de comunicação remota são utilizados não deve estar sujeito à gravação de qualquer tipo, nem ao armazenamento, retransmissão ou difusão.
3. Quando, de acordo com as disposições do *Regimento do Conselho de Administração*, um conselheiro que comparecer remotamente à reunião estiver ausente durante a deliberação e votação de um assunto, este deverá desconectar-se da sessão. Caberá ao secretário da reunião verificar esse ponto e registrá-lo em ata.
4. Será de responsabilidade do secretário da reunião verificar se os convidados das reuniões que participam remotamente conectaram-se a partir do momento indicado pelo Presidente.
5. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar a reunião a qualquer momento, em caso de incidentes técnicos que impeçam a realização adequada ou que ameacem a confidencialidade das deliberações, acordos ou materiais utilizados.
6. No caso de um incidente técnico que impeça definitivamente a conexão do Presidente da reunião com os outros participantes, esta será considerada automaticamente concluída. O secretário registrará em ata, sem a adoção de qualquer acordo ou ação adicional. Em todos os outros casos, o Presidente da reunião decidirá se deve continuar ou suspender a reunião.

Sétima regra: Cumprimento das normas

Antes de se conectar a qualquer uma das reuniões do Conselho de Administração, de seus Órgãos de Assessoramento ou de comissões de apoio (ou imediatamente após a conexão, quando não é possível fazê-lo antes), os participantes (conselheiros ou convidados) devem confirmar que conhecem e se obrigam a cumprir as normas descritas anteriormente.

Oitava regra: Interpretação

Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a interpretação final dessas regras. Não obstante, quando surgirem dúvidas quanto à sua interpretação, estas deverão ser resolvidas no decorrer da reunião, e caso o Presidente do Conselho de Administração não compareça por se tratar de reunião de outro órgão, será de responsabilidade da pessoa que preside a reunião e, na sua falta, do secretário do órgão em questão.

* * *